



REFERÊNCIA: Medida Provisória nº 29, de 18 de dezembro de 2019.

AUTOR: Governador do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Institui o Fundo Rotativo que especifica, e adota outras providências.

RELATOR: Deputado NILTON FRANCO

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER DO RELATOR

O Chefe do Poder Executivo encaminhou para esta Casa de Leis a Medida Provisória nº 29, de 18 de dezembro de 2019, que Institui o Fundo Rotativo que especifica, e adota outras providências.

Com a Medida, o Autor pretende instituir o Fundo Rotativo, no âmbito da Secretaria da Cidadania e Justiça, objetivando fomentar o trabalho de reeducandos e socioeducandos nos estabelecimentos do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo e Sistema Penitenciário e Prisional, garantindo-lhes recursos para a aquisição, transformação e revenda de mercadorias.

Sustenta, ainda, que é um modelo já adotado no Estado de Santa Catarina, o qual foi recomendado, recentemente, pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública por meio da Nota Técnica n. 28/2019/COATR/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 27, §§ 3º a 5º, da Constituição Estadual, e arts. 197 a 202 do Regimento Interno desta Casa.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, foi apresentada Emenda Modificativa, de autoria do Governador do Estado, que altera o texto do parágrafo único do art. 1º e o *caput* do art. 10, e inclui inciso ao art. 2º.

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu pela aprovação com a emenda apresentada.

Assim, vem a esta Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, a qual cabe fazer análise quanto aos aspectos financeiro e orçamentário.



Ao analisar a proposição conclui que encontra-se de acordo com as normas orçamentárias e financeiras vigentes, não encontrando nenhum óbice a sua aprovação.

Diante do exposto, e constatando a constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** da Medida Provisória nº 29, de 18 de dezembro de 2019, conforme o Projeto de Lei de Conversão aprovado na Comissão anterior.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 11 de março de 2020.

Deputado **NILTON FRANCO**
Relator